TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa para a aquisição de rede para gol, irrigador setorial e bebedouro de coluna, destinados ao atendimento das necessidades da Superintendência Executiva de Esporte, Juventude e Lazer do Município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS	SITE	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	AAS SOBROSA LTDA	HL MERCANTIL MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA	RENATA SOARES BATISTA COSTA	VALOR UNIT ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	REDE PARA GOL DE FUTEBOL, CAMPO, FIO 4mm. Fio: 4 Material: Polipropileno Medidas: 2,50m (Altura) x 7,5om (Largura)	Und	01	R$ 916,33	R$ 952,90		R$ 899,90	R$ 519,90		R$ 822,25	R$ 822,25
02	Irrigador Setorial, telescópico com tripé - Rotação: 360° - Tipo de irrigação: Setorial e circular - Alcance mínimo 06 mt - Alcance máximo 12 mt - Altura ajustável: Sim - Estrutura: Haste telescópica com tripé - Material: resistente, tripé de aço inoxidável, construído em	Und	05	R$ 413,00	R$ 318,99					R$ 365,99	R$ 1.829,95

	aço inoxidável e plástico resistente.										
03	Bebedouro de Água de Coluna, refrigerado por Compressor Gelágua EGC35B Cor: Preto Modelo EGC35B Capacidade do reservatório: 1,8 Litros Alimentação: Disponível em 220V Especificações Gerais do Produto: Capacidade de Fornecimento de Água Gelada: Até 1,10 litros/hora Desempenho: Alto Indicado para: Uso doméstico e institucional (de acordo com NBR 13972 Aparador de água removível: Facilita a limpeza do aparador e a retirada do excesso de água Volume: 0,113m³ Potência: 97W Capacidade: 1,8 Litros Gás: R134a Dimensões Aproximadas (AxLxC) 100,7 x 31,8 x 32,1 cm Peso Líquido Aproximado Líquido: 11,58 Kg	Und	01	R$ 1.135,28	R$ 1.139,90	R$ 1.019,00			R$ 1.119,00	R$ 1.103,29	R$ 1.103,29

	Peso Bruto: 12,60 Kg.										
											VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 3.755,49

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da ordem de compra, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3. A aquisição dos itens supracitados será efetuada em remessa única, com prazo de entrega não superior a 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

1.4. Os equipamentos deverão ser entregues na Superintendência Executiva de Esporte; Av. Goiás, esquina com Rua Goiânia, s/nº, Centro, nos horários das 07 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R$ 3.755,49 (três mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)**, conforme custos totais apostos na tabela acima.

1.6. Considerando o disposto no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação não será formalizada por meio de instrumento de contrato, tendo em vista que se trata de aquisição com entrega imediata e integral do objeto. Dessa forma, o instrumento contratual será substituído pela nota de empenho de despesa, a qual se mostra suficiente para formalizar a relação jurídica entre a Administração e a contratada, atendendo plenamente às exigências legais aplicáveis ao caso.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender às demandas da Superintendência Executiva de Esporte, Juventude e Lazer do Município, por meio da aquisição de rede para gol, irrigador setorial e bebedouro de coluna, visando proporcionar melhores condições de utilização e conservação dos espaços esportivos, bem como apoiar a realização das atividades esportivas e de lazer oferecidas à população.

2.2. A rede para gol é necessária para garantir condições adequadas à prática do futebol, enquanto o irrigador setorial contribui para a manutenção dos campos e o bebedouro de coluna possibilita o acesso à água aos atletas, servidores e demais usuários dos espaços esportivos.

2.3. Ressalta-se que os três itens objeto desta contratação restaram fracassados na dispensa de licitação anteriormente realizada, tornando necessária a instauração de novo procedimento para viabilizar sua aquisição e atender às necessidades identificadas pela Superintendência.

2.4. A contratação será custeada com recursos provenientes de emenda impositiva destinada por vereador do Município, observadas as condições aplicáveis à utilização dos recursos públicos.

2.5. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e de interesse público, contribuindo para a melhoria da infraestrutura esportiva municipal, a continuidade das atividades desenvolvidas e a oferta de espaços mais adequados à prática esportiva e ao lazer da população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

3.1. A solução consiste na aquisição de rede para gol, irrigador setorial e bebedouro de coluna, destinados ao atendimento das necessidades da Superintendência Executiva de Esporte, Juventude e Lazer do Município, visando proporcionar condições adequadas para a realização das atividades esportivas e de lazer, bem como contribuir para a conservação e utilização dos espaços esportivos municipais.

3.2. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, estar em perfeitas condições de funcionamento e atender às especificações técnicas, características e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, garantindo qualidade, durabilidade, segurança e adequação à finalidade a que se destinam.

3.3. Considerando o ciclo de vida dos produtos, deverão ser observadas as condições de transporte, entrega, utilização, conservação e descarte ao final de sua vida útil, buscando prolongar sua durabilidade, reduzir desperdícios e minimizar possíveis impactos ambientais.

3.4. A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega dos itens em conformidade com as exigências estabelecidas, realizando a substituição daqueles que apresentarem defeitos ou desconformidades, conforme a legislação aplicável.

3.5. Ressalta-se que os três itens restaram fracassados na dispensa de licitação anteriormente realizada, sendo necessária a instauração de novo procedimento para viabilizar sua aquisição.

A contratação será custeada com recursos provenientes de emenda impositiva destinada por vereador do Município.

3.6. Dessa forma, a solução proposta busca atender integralmente às necessidades identificadas pela Superintendência, assegurando a adequada utilização dos recursos públicos e contribuindo para a melhoria da infraestrutura esportiva e para a continuidade dos serviços oferecidos à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.3. A contratação deverá atender aos requisitos necessários para garantir o fornecimento adequado de rede para gol, irrigador setorial e bebedouro de coluna, destinados à Superintendência Executiva de Esporte, Juventude e Lazer do Município, observando as especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

4.4. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, de boa qualidade e entregues em perfeitas condições de utilização, atendendo às normas técnicas e de segurança aplicáveis e às características exigidas pela Administração.

4.5. A empresa contratada deverá cumprir integralmente os prazos e as condições de entrega estabelecidos, responsabilizando-se pela qualidade, integridade e conformidade dos produtos fornecidos. Caso sejam identificados defeitos, avarias ou divergências em relação às especificações exigidas, a contratada deverá providenciar a substituição dos itens, sem ônus adicional para a Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.6. A entrega deverá ocorrer conforme os prazos, locais e condições definidos no Termo de Referência, acompanhada da respectiva documentação fiscal. O recebimento ficará condicionado à conferência das quantidades, da qualidade e da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas pela Administração.

4.7. Ressalta-se que a contratação tem por finalidade viabilizar a aquisição dos três itens que restaram fracassados na dispensa de licitação anterior, sendo custeada com recursos provenientes de emenda impositiva destinada por vereador do Município, observadas as condições aplicáveis à utilização dos recursos públicos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto consistirá no fornecimento de rede para gol, irrigador setorial e bebedouro de coluna, destinados ao atendimento das necessidades da Superintendência Executiva de Esporte, Juventude e Lazer do Município, conforme as especificações e os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

5.2. O fornecimento deverá ocorrer de forma integral, dentro do prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, sendo os produtos entregues novos, de primeiro uso e em perfeitas condições de utilização, acompanhados da respectiva nota fiscal.

5.3. A contratada será responsável pelo transporte, acondicionamento e entrega dos produtos, garantindo que os itens sejam disponibilizados sem avarias e em conformidade com as especificações exigidas, sem custos adicionais para a Administração além daqueles previstos na contratação.

5.4. O recebimento dos produtos será realizado por servidor responsável, mediante conferência das quantidades entregues, verificação da qualidade e análise da conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência. Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos ou divergências, a contratada deverá providenciar a correção ou substituição dos itens, sem ônus adicional para a Administração.

5.5. A contratação visa viabilizar a aquisição dos três itens que restaram fracassados na dispensa de licitação anteriormente realizada, sendo custeada com recursos provenientes de emenda impositiva destinada por vereador do Município, observadas as condições aplicáveis à utilização dos recursos públicos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21).

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei N. º14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2. Fiscalização

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei N.º14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3. Fiscalização Técnica

6.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Secretaria;

6.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei N.º14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.4. Fiscalização Administrativa

6.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.5. Gestor do Contrato

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.5.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei N.º14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Secretaria, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei N.º14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei N.º14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei N.º14.133, de 2021.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei N.º14.133, de 2021.

7.2.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.5.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar N.º123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO. (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei N. º14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor valor por item. A adoção do critério de menor preço por item justifica-se pela natureza do objeto, composto por produtos distintos e independentes, permitindo maior competitividade, ampla participação de fornecedores e

seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Esse critério possibilita a comparação individual dos preços, favorecendo a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos. Ressalta-se que a contratação visa à aquisição dos três itens fracassados na dispensa anterior, com recursos provenientes de emenda impositiva destinada por vereador do Município, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação vigente.

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será de forma integral.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de contratação, a empresa a ser contratada deverá apresentar a seguinte documentação mínima:

a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

c) Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da Sede da empresa (CND);

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa (CND);

f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta com o INSS (CND);

g) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho;

h) Preenchimento da Declaração de atendimento ao disposto no Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal.

8.3.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.3.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Uruaçu, pela seguinte dotação orçamentária: **27.813.0052.2.684.3.3.90.30 e 27.813.0052.2.703.4.4.90.52 (MANUTENÇÃO DE SEC DE ESPORTE, JUVENTUDE).**

10. DO PRAZO DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Uruaçu (GO), 09 de novembro de 2026.

_____

CARLOS DIVINO CIPRIANO
Superintendente Executivo de Esporte